

ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88017/CONJUR/2016

À
CIMOL-COMERCIO INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA

End: RODOVIA BR 230, KM 177 SUL, S/N

BAIRRO: VILA BONITA

CEP: 68.140-000 URUARÁ-PA

Pelo presente instrumento, fica CIMOL - COMÉRCIO IND. DE MAD. OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 17.639.437/0001-72, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº34147/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/7281/GEFLOR/SEMA, em face de ter em depósito 382,10m³ de madeira tora de diversas espécies, sem licença do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº12991/2015, nos termos que dispõe o art. 47, § 1º do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88016/CONJUR/2016

À

JOAO SERRA ALVARENGA NETO- FAZENDA TROPICAL

End: BR 230- RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 26- RAMAL DO

26-15 KM A SEDE DA FAZENDA

CEP: 68.630-000 VITÓRIA DO XINGU-PA

Pelo presente instrumento, fica JOÃO SERRA A. NETO FAZ. TROPICAL, CPF Nº 135.237.676-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº34451/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3906/2011/GEFLOR/SEMA, em face de desmatar 13,8784 hectares nativa em área de preservação permanente (APP) sem autorização prévia do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº11139/2014, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal Nº 6.514/2008 e 70 da Lei Federal 9.605/2008 enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação

do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 87982/CONJUR/2016

À

A F C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

End: RUA MONTE LIBANO, S/N, SETOR INDUSTRIAL.

CEP: 68.626-280 PARAGOMINAS-PA

Pelo presente instrumento, fica **A. F. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 08.754.289/0001-46**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 25034/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4270/2011/GEFLOR, em face de vender (320,712m³) de madeira beneficiada (DECKING DE IPÊ) sem autorização do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12229/2015, nos termos que dispõe o **art. 47, § 1º do Decreto Federal Nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei Nº 5.887/1995 c/c artigos 46 parágrafo único e 70 da Lei Nº 9.605/1998; com fundamentação jurídica aplicada no auto de infração supra e complementada na análise em curso**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPF's**, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos art. 115; 119; II, 120; II; 122; II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 990232

NOTIFICAÇÃO Nº. : 87989/CONJUR/2016

À

INTERCABOS IND. E COM. DE CABOS E MÓVEIS LTDA-ME

End: ESTRADA DA PAGRISA, KM 04, S/N

BAIRRO: INTERIOR

CEP: 68.632-000 ULIANÓPOLIS-PA

Pelo presente instrumento, fica **INTERCABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS E MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 02.188.153/0001-30**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 6685/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6697/2014/GEFLOR, em face de fazer funcionar estabelecimentos utilizados de recursos ambientais, considerados potencialmente poluidores em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes em consonância com o Parecer Jurídico Nº 13695/2015 nos termos que dispõe o **art. 66 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118,; inciso VI da Lei Nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e 225 da C/F; com fundamentação jurídica e complementada na presente análise**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **8.000 UPF's**, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos art. 115; 119; II, 120; II; 122; II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88537/CONJUR/2016

À

VALDECY FERREIRA DE SOUSA

End: RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 115

BAIRRO: RURAL

CEP: 68.000-000 SANTARÉM-PA

Pelo presente instrumento, fica, VALDECY FERREIRA DE SOUSA, CPF Nº 628.462.212-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº34542/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº3914/2011GEFLOR/SEMA, em face de desmatar0,6860ha de vegetação nativa em área de reserva legal (ARL), sem autorização do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº12254/2015, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal Nº 6.514/2008 e art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts.115, 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Intituidora da Política Estadual do Meio ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88440/CONJUR/2016

À

ALBERTON MADEIRAS LTDA-EPP

End: MARGEM DIREITA DO RIO MOJU, S/N

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.450-000 MOJU-PA

Pelo presente instrumento, fica ALBERTO MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 01.690.499/0001-79, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº27006/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº7001/07603/2015/GEFLOR, em face de ter em depósito 1757,0250 m³ de madeira em tora sendo 628,7359 m³ de Andiroba; 69,0448 m³ de Cupiúba; 73,0331 m³ de Fava; 529,9971 m³ de Guajará; 84,8280m³ de Maçaranduba; 187,9602 m³ de Jarana; 20,4872 m³ de Mandioqueiro e de 62,9385 de Taxi Preto em consonância com o Parecer Jurídico Nº14417/2015, nos termos que dispõe o art. 47, § 1º do Decreto Federal Nº 6.514/2008 e art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, bem como por violação aos ditames do art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 80.000 (oitenta mil) UPF's, em desfavor da empresa ALBERTON MADEIRAS LTDA, com fulcro nos arts.115, 119,II;120,III e 122,III, todos da Lei Estadual Nº 5.887/95.

Quanto ao produto florestal apreendido, 1757,0250 m³ de madeira de diversas espécies, (termo de apreensão e Depósito